

Protocolo 173/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 23/02/2023 às 12:06:07

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.11-Outras Solicitações

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Em resposta do Ofício nº 033/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 17/2023, encaminhamos Ofício n 245-2023- GP-PMC, e Ofício 006-2023 SEFAZ e Lei Complementar, apensos.

Respeitosamente.

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Lei_complementar_193_2022_Caceres_MT.pdf

Oficio_245_2023_GP_PMC.pdf

Oficio_n_006_2023_SMFAZ.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022



"Altera a Lei Complementar nº 148/2019, que instituiu o Código Tributário Municipal, para introduzir novas hipóteses de isenção tributária no Município de Cáceres e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam inseridos ao art. 164, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 164. ...

(...)

§ 4º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade publica, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres.

§ 5º São isentos ao pagamento da Taxa de Licença para Localização (TLL) os Micro Empreendedores Individuais - MEI'S.

§ 6º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula."

Art. 2º Ficam inseridos ao art. 171, da Lei Complementar nº 148/2019, os §§ 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 171. ...

(...)

§ 6º O valor da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) regular da atividade licenciada de estabelecimento comercial, industrial ou rural, localizada fora o perímetro urbano

não poderá ultrapassar 100 (cem UFIC's).

§ 7º Para as instituições privadas de ensino a taxa será cobrada na ordem de 01 (uma) UFIC por sala de aula.

§ 8º São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) os Micro Empreendedores Individuais - MEI'S.

§ 9º São isentos ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Funcionamento (TFF) as entidades assistenciais, com reconhecimento de utilidade publica, sem fins lucrativos, expedido pelo Município de Cáceres."

Art. 3º Fica alterado o art. 175, da Lei Complementar nº 148/2019, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 175. Fica estabelecido o valor mínimo da refira taxa em 1 (uma) UFIC."

Art. 4º Fica inserido ao art. 183, da Lei Complementar nº 148/2019, o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 183. ...

(...)

V - Os Microempreendedores Individuais - MEI'S."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

Download do documento



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 245/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LANDIM
Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 3.798/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 033/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 17/2023, de autoria dos ilustres vereadores, **Leandro dos Santos** (Professor Leandro dos Santos) – UNIÃO BRASIL, com inclusão verbal do vereador **Marcos Eduardo Ribeiro** – PSDB, que solicita ao Executivo Municipal que garanta mecanismos legais para previsão de concessão de incentivos fiscais aos micros empreendedores individuais, às micro e pequenas empresas no âmbito do município de Cáceres-MT.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, encaminhamos a Vossa Excelência, a Lei Complementar n.º 193/2022 e o expediente datado de 15/02/2023, cópias apensas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E81D-CD79-7222-0C08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 22/02/2023 11:59:49 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E81D-CD79-7222-0C08>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ

Ofício 006/2023- SMFAZ

Resposta ao ofício nº Ofício nº 0033/2023 – SL/CMC

Origem: Câmara Municipal de Cáceres/MT

Cáceres– Mato Grosso, 15 de fevereiro de 2023.

As Suas Excelências

Vereadores **LEANDRO DOS SANTOS (PROFESSOR LEANDRO) - UNIÃO BRASIL e MARCOS EDUARDO RIBEIRO - PSDB**

Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, Centro, Cáceres – MT - CEP 78210-056

Excelentíssimos senhores vereadores, acusamos o recebimento do ofício nº 0033/2023-SL/CMC, por meio do qual essa colenda Câmara nos encaminha propositura parlamentar (Indicação) tombada sob o nº 017/2023, nos seguintes termos:

Indico ao Executivo que garanta mecanismos legais para previsão de concessão de incentivos fiscais aos micros empreendedores individuais, às micro e pequenas empresas no âmbito do município de Cáceres-MT (exemplo de incentivo fiscal “Alvará Social”).

Excelentíssimos senhores, considerando a nobre solicitação, informa-se que na data de **28 de dezembro de 2022** foi devidamente publicada a Lei Complementar nº 193/2022 aprovada por esta colenda Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEFAZ

A referida lei prevê incentivos fiscais ao microempreendedor individual (MEI), tais como, isenção ao pagamento das taxas de licença para localização, taxa de fiscalização para funcionamento.

Assim, evidencia-se que a Lei Complementar **já em vigor** vai ao encontro da indicação realizada. Feita a devida comunicação, neste ato, aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e consideração.

Cordial e respeitosamente,

RICHARD RODRIGUES DA SILVA:02397386160
Assinado de forma digital por
RICHARD RODRIGUES DA SILVA:02397386160
Dados: 2023.02.15 14:14:29 -04'00'

(Datado e assinado digitalmente)

RICHARD RODRIGUES DA SILVA

Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda

Protocolo 1- 173/2023

De: Poliani S. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 23/02/2023 às 12:11:32

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Segue resposta ao Ofício n° 033/2023-SL/CMC, referente a Indicação n° 17/2023, de autoria dos vereadores, Leandro dos Santos (Professor Leandro dos Santos) – UNIÃO BRASIL, com inclusão verbal do vereador Marcos Eduardo Ribeiro – PSDB.

—
Poliani Aparecida Otil da Silva

Auxiliar Administrativo